



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 21101 DE 01/09/2017.

Objetivo: Administrativo; Procedimento Licitatório; Contratação de empresa para capacitação de Recursos Humanos.

Requerente: .

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Vereador ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando os requerimentos do Diretor Geral deste Legislativo Municipal, constante dos autos.

Considerando o reconhecimento de notória especialização do profissional ministrante do curso;

Considerando que o valor da execução dos serviços está compatível com os preços praticados por outras empresas do ramo;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 71/2017, exarado pela Procuradoria Geral deste Poder, às folhas 06 a 09, que dentre outras ponderações, sugere a dispensa de licitação para contratação dos serviços.

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da administração pública, e com fundamento no artigo 25, Inciso II, c/c o artigo 13, VI do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/1993, reconhece ser inexigível a citação para a contratação da Fest – Fundação Espírito-santense de Tecnologia, CNPJ 02.980.103/0001-90, para a prestação de serviços de capacitação dos Servidores REINALDO CALIMAN, ARIELLY MIRANDOLA e EDUARDO VENTORIM, no valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), referente a inscrição do Curso sobre LAI – Lei de Acesso a Informação, que será realizado em Vitória-ES, nos dias 11 e 12 de setembro 2017, no auditório do Hotel Hed Holf Inn Vitoria, situado na Av. Dante Michelini, 1057, Jardim da Penha (praia de Camburi) Vitoria – ES.

Nova Venécia - ES, 4 de setembro de 2017.

Antonio Emilio Abreu Dias Borges
PRESIDENTE